



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
INSTITUTO MUNICIPAL DE ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - IMESF**

EDITAL DE ABERTURA 02/2013

O Instituto Municipal de Estratégia da Saúde da Família – IMESF, conforme autorização contida nos autos do processo 013.000141.12.7, torna público que será realizado Processo Seletivo destinado à contratação de Enfermeiro de Saúde Indígena, Técnico de Enfermagem de Saúde Indígena e Agente Comunitário de Saúde Indígena através de contrato temporário com duração de 6 meses, prorrogáveis por mais 6 meses, conforme versa o Artigo 21 da Lei Municipal 11.062 de 06/04/2012, para cumprirem carga horária de 40 horas semanais.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1 A seleção dos candidatos dar-se-á através de Provas Objetiva e Dissertativa e Entrevista Individual.
- 1.2 As declarações e informações prestadas no processo de inscrição são de responsabilidade única e exclusiva do candidato, estando o Instituto Municipal de Estratégia da Saúde da Família – IMESF no direito de excluir do processo seletivo aquele que não cumprir todas as exigências para a inscrição.
- 1.3 O desconhecimento do conteúdo deste edital não poderá ser utilizado como forma de justificativa para eventuais prejuízos requeridos pelo candidato.
- 1.4 É responsabilidade única e exclusiva do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, avisos e comunicados referentes a este processo seletivo que sejam divulgados no Diário Oficial do Município de Porto Alegre e/ou na Internet, através do site www.portoalegre.rs.gov.br/imesf.

2. DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS PROFISSIONAIS QUE INTEGRAM AS EQUIPES DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA: conhecer a realidade das famílias pelas quais são responsáveis, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas; identificar os problemas de saúde e as situações de risco mais comuns aos quais aquela população está exposta; elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e dos fatores que colocam em risco a saúde; executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância à saúde e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida; valorizar a relação com o usuário e com a família, para a criação de vínculo de confiança, de afeto e de respeito; realizar visitas domiciliares de acordo com o planejamento; resolver os problemas de saúde no nível de Atenção Básica; garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contrarreferência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar; prestar assistência integral à população adstrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalizada; coordenar, participar ou organizar, ou todos, grupos de educação para a saúde; promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados; fomentar as participações populares, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania e de direito à saúde e as suas bases legais; incentivar a formação ou a participação ativa da comunidade, ou ambas, nos conselhos locais de saúde e no CMS; e auxiliar na implantação do Cartão Nacional de Saúde.

ATRIBUIÇÕES AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE INDÍGENA: integrar a equipe da Estratégia de Saúde da Família (ESF), destacando-se na comunidade pela capacidade de se comunicar com as pessoas e pela liderança natural que exerce; tornar-se elo entre a equipe do ESF e a comunidade, estando em contato permanente com as famílias; tornar-se elo cultural educativo na comunidade; realizar mapeamento de sua área; cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro; identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco; identificar áreas de risco; orientar as famílias para a utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário; realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básica; realizar, por meio da visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade; estar sempre bem informado e informar aos demais membros da equipe sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente daquelas em situações de risco; desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na

promoção da saúde e na prevenção de doenças; promover a educação e a mobilização comunitária, visando a desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras; traduzir, para a equipe do PSF, a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, suas potencialidades e seus limites; e identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possam ser potencializados pela equipe.

ATRIBUIÇÕES ENFERMEIRO DE SAÚDE INDÍGENA: planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar a assistência de enfermagem na USF; realizar assistência integral aos indivíduos e às famílias na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio ou nos demais espaços comunitários (escolas, espaços comunitários, etc.), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações, conforme protocolo ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal ou Distrito Federal; administrar vacinas e medicações; supervisionar o processamento dos materiais e a limpeza da USF; executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; realizar as atividades correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde; aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental e outros; realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e nas emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; orientar o isolamento de pacientes; planejar gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde da Estratégia de Saúde da Família e pelos Agentes de Combate às Endemias do IMESF; contribuir e participar das atividades de educação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde da Estratégia de Saúde da Família, dos Agentes de Combate às Endemias do IMESF e dos Técnicos de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família; participar de programas de graduação, pós-graduação e residências multiprofissionais estabelecidos pelo gestor municipal; seguir as diretrizes preconizadas pelas políticas de saúde vigentes no Município de Porto Alegre; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF; apresentar relatórios referentes às atividades sob sua supervisão; e executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

ATRIBUIÇÕES TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA SAÚDE INDÍGENA: participar das atividades de assistência básica, realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão e, quando indicado ou necessário, no domicílio ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc.); realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e a famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe; participar do gerenciamento dos insumos necessários ao adequado funcionamento da USF; participar das campanhas de prevenção a doenças; efetuar visitas domiciliares e entrevistas para preservar a saúde da comunidade; fazer curativos, administrar vacinas e medicamentos, de acordo com a orientação recebida; verificar sinais vitais e registrar no prontuário; medir pacientes; preparar e esterilizar o material e instrumental, ambientes e equipamentos, zelar pelo bem-estar e pela segurança dos doentes; zelar pela conservação dos instrumentos utilizados; auxiliar nos socorros de emergência; realizar busca ativa de casos como tuberculose, hanseníase e demais doenças de cunho epidemiológico; no nível de suas competências, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; realizar ações de educação em saúde para os grupos de patologias específicas e para as famílias de risco, conforme planejamento da USF; e executar tarefas afins.

3. DA CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO E VAGAS

3.1 Carga horária de 40 horas semanais de trabalho.

3.2 Remuneração máxima:

- Agente Comunitário de Saúde Indígena: R\$ 1.333,01
- Enfermeiro de Saúde Indígena: R\$ 5.074,65
- Técnico de Enfermagem de Saúde Indígena: R\$ 2.097,54

3.3 Vagas:

- Agente Comunitário de Saúde Indígena: 03
- Enfermeiro de Saúde Indígena: 01
- Técnico de Enfermagem de Saúde Indígena: 02

4. DA DIVULGAÇÃO

4.1 A divulgação oficial de todas as etapas referentes a este processo seletivo dar-se-á na forma de editais e extratos de editais, veiculados nos seguintes meios de comunicação:

a) Diário Oficial do município de Porto Alegre (DOPA);

b) Em jornal de grande circulação;

4.2 Em caráter meramente informativo, haverá divulgação dos atos no site: www.portoalegre.rs.gov.br/imesf.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 PERÍODO, HORÁRIO E LOCAL

5.1.1 Será admitida somente inscrição na forma presencial, na sede do IMESF, situado à Avenida Loureiro da Silva, 2001, sala 803 – Bairro Cidade Baixa, no período **de 01 de fevereiro de 2013 até 07 de fevereiro de 2013, das 09 às 12 horas e das 13 horas e 30 minutos até às 17 horas**, observado o horário oficial de Brasília – DF.

5.1.2 O candidato deve comparecer ao endereço citado acima munido de documento de identidade.

5.2 A taxa de inscrição para o processo seletivo é de R\$ 20,00 (vinte reais).

6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições efetuadas de acordo com o capítulo 5 serão homologadas pelo Instituto Municipal de Estratégia da Saúde da Família.

6.2 Da não homologação caberá recurso, que deverá ser formulado no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do dia da publicação do Edital de Homologação (incluindo este).

6.3 A não apresentação de recurso tempestivo ou seu indeferimento, acarretará o cancelamento da inscrição e consequente eliminação do candidato do processo seletivo.

7. DA SELEÇÃO

7.1 A seleção se dará através de prova objetiva e entrevista individual, onde serão avaliados os conhecimentos relativos à área da saúde, à prevenção de doenças e à atuação junto à comunidade indígena.

7.2 PROVA OBJETIVA E DISSERTATIVA

7.2.1 A prova será aplicada no dia **15 de fevereiro de 2013 às 10 horas**, na Avenida Loureiro da Silva, número 2001.

7.2.2 A prova será composta por 10 questões (objetivas e dissertativas) e terá como pontuação máxima 100 pontos.

7.3 ENTREVISTA INDIVIDUAL

7.3.1 A entrevista ocorrerá no dia **15 de fevereiro de 2013 a partir das 16 horas**.

7.3.2 Comporão a comissão responsável pelas entrevistas: profissionais do Instituto Municipal de Estratégia da Saúde da Família e da Comissão Municipal de Saúde Indígena de Porto Alegre.

7.3.3 A pontuação máxima da entrevista individual é de 100 pontos.

7.3.4 O candidato deverá comparecer ao local da entrevista portando documento de identidade. Serão considerados documentos de identidade, além do Registro Geral expedido pela Secretaria de Justiça e de Segurança Pública, as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que tenham força de documento de identificação, ou Carteira do Trabalho, ou Certificado de Reservista com foto, ou Carteira Nacional de Habilitação em modelo posterior à Lei 9.503/97 – art. 159, com foto. Os documentos deverão estar, quando for o caso, dentro do seu prazo de validade;

7.3.5 O candidato deverá comparecer ao local da entrevista individual com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.

7.3.6 Não será permitida a realização da entrevista em data, horário e local diferentes do estabelecido pela Comissão Avaliadora, seja qual for o motivo alegado.

7.3.7 Durante a realização da entrevista não será permitido ao candidato, sob pena de exclusão do processo:

- a) consultar livros ou apontamentos, utilizar-se de telefone celular ou qualquer outro aparelho eletrônico;
- b) portar-se inconvenientemente, perturbando, de qualquer forma, o andamento dos trabalhos;
- c) tratar com descortesia qualquer dos examinadores, executores e seus auxiliares ou autoridades presentes;
- d) contar com a permanência de acompanhantes no local reservado às entrevistas.

8. DA CLASSIFICAÇÃO

8.1 A nota de cada candidato, para fins de classificação, será resultante dos pontos obtidos na prova objetiva e dissertativa e na entrevista, processados de 0 (zero) a 200 (duzentos) pontos, obedecendo à seguinte fórmula de cálculo:

NOTA FINAL: (PROVA OBJETIVA + ENTREVISTA INDIVIDUAL)

8.1.1 Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 75 (setenta e cinco) pontos na nota final.

8.2 Será divulgado um relatório de notas no qual constarão todos os candidatos submetidos à seleção.

8.3 Após a divulgação das notas caberá recurso, que deverá ser formulado no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do dia da publicação do Edital(incluindo este) contendo o relatório de notas.

8.4 Respondidos os recursos, será publicado Edital contendo um relatório de classificação, no qual constarão todos os classificados.

8.5 A classificação se dará em ordem decrescente a partir da nota máxima final obtida, individualmente, por todos os concorrentes aprovados.

8.6 O desempate entre candidatos que obtiverem a mesma nota final processar-se-á através de sorteio público.

8.7 O sorteio público, se necessário, será divulgado mediante Edital onde constará data e local de realização.

8.8 O resultado do sorteio público dar-se-á através do Edital de homologação do processo seletivo.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1- São requisitos básicos para a admissão:

- a) ser brasileiro;
- b) idade mínima de 18 anos completos até a data da contratação;
- c) estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- d) gozar de boa saúde física e mental;
- e) no caso do(a) candidato(a) já possuir emprego na área privada, a soma da carga horária não poderá ser superior a 60 horas semanais de trabalho;
- f) atender às condições prescritas para a função;
- g) pertencer às etnias e residir em aldeia Kaingang ou Charrua localizadas no município de Porto Alegre.

9.2 – Após a homologação final do Processo Seletivo, o Instituto Municipal de Estratégia da Saúde da Família – IMESF providenciará o chamamento dos candidatos classificados, através de edital de convocação e através de correspondência, com o objetivo de verificar os requisitos básicos para o ingresso e firmar o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado. Posteriormente, haverá a definição dos locais de lotação e horários de desempenho da função.

9.3 - O não atendimento ao chamamento no prazo de 2(dois) dias úteis será considerado como desistência à admissão temporária.

9.4 – No ato da assinatura do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado o candidato deverá apresentar os seguintes documentos originais:

- a) Documento de Identidade;
- b) Diploma de graduação;
- c) CPF;
- d) PIS/PASEP (se possuir) ;
- e) Título de Eleitor, acompanhado dos comprovantes de votação referentes à última eleição (02 turnos) ou comprovante de quitação das obrigações eleitorais, emitido pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE;
- f) Comprovante de quitação das obrigações militares.
- g) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.
- h) Certidão de nascimento dos dependentes.
- i) Comprovação, através de documentação emitida pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI, de residência em aldeias que pertençam as etnias Kaingang ou Charrua no município de Porto Alegre.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

10.1 O Resultado Final será divulgado, decorridos os prazos para interposição de recursos, obedecendo à estrita ordem de classificação, conforme item 4 deste Edital.

10.2 Este Processo Seletivo terá validade de 12 meses a contar da homologação do resultado final do processo seletivo.

11. AS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A qualquer tempo, poderão ser anuladas as inscrições e as entrevistas, ou tornada sem efeito a admissão do candidato, desde que verificadas falsidades ou inexatidões de declarações ou irregularidades nas inscrições, nas entrevistas ou nos documentos.

11.2 A aprovação no presente Processo Seletivo, não gera direito à admissão, mas esta, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação final.

11.3 Qualquer cidadão, diretamente ou via postal, poderá denunciar irregularidade ou ilegalidade, eventualmente ocorrida no Concurso, perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado, na forma da Lei Estadual nº 9.478/91.

11.4 A inscrição do candidato implicará conhecimento e cumprimento das instruções deste Edital e aceitação tácita das condições nele contidas, não podendo o candidato, após a confirmação da inscrição, alegar desconhecimento das normas aqui estabelecidas.

Porto Alegre, 31 de janeiro de 2013.

Carlos Henrique Casartelli,
Presidente do IMESF.